

REGULAMENTO DO CENTRO DE PESQUISA EM CÂNCER ONCOVIDA

O Hospital Oncovida, no exercício das suas atribuições, dispõe sobre a realização de pesquisas científicas nas dependências do seu centro de pesquisa. O presente regulamento tem como objetivo definir as diretrizes de organização administrativa, disciplinar, éticas e científicas do Centro de Pesquisa em Câncer Oncovida.

Capítulo I – Da Natureza e Finalidade

Artigo 1º - O Centro de Pesquisa em Câncer Oncovida, é uma entidade vinculada ao Hospital Oncovida, com sede na R. Cel. Spyer, 405 - Centro, Montes Claros - MG, 39400-111. O Centro tem como objetivo a execução de pesquisas científicas, educação e inovação no campo da oncologia, visando à melhoria da prevenção, diagnóstico, tratamento e acompanhamento de pacientes com câncer, considerando seu caráter multidisciplinar.

Artigo 2º - O Centro rege-se pelo presente regulamento, pelas normas internas do Hospital, pela legislação vigente e pelos princípios éticos e científicos que orientam a prática da pesquisa em saúde.

Artigo 3º - São finalidades do Centro de Pesquisa em Câncer Oncovida:

- Coordenar e apoiar pesquisas realizadas no Hospital Oncovida;
- Fomentar e estimular a produção científica, a capacitação de recursos humanos e a promoção de parcerias.
- Promover a integração entre pesquisa básica, translacional e clínica, visando ao avanço do conhecimento e à melhoria das práticas terapêuticas.
- Oferecer suporte técnico-científico às atividades de pesquisa realizadas no Hospital Oncovida.

- Oferecer treinamento no campo da pesquisa científica para profissionais da área da saúde e áreas relacionadas.
- Estabelecer parcerias com órgãos da Administração Pública e empresas privadas de diversos setores com objetivo de gerar produção científica e desenvolver tecnologias relacionadas ao cuidado do paciente com câncer.
- Divulgar os resultados das pesquisas realizadas por meio de publicações científicas, eventos acadêmicos e campanhas educativas.

Capítulo II – Da Estrutura e Organização

Artigo 4º- O Centro de Pesquisa em Câncer Oncovida será constituído pelos seguintes órgãos:

- Conselho Diretor
- Comitê Científico
- Apoio Técnico e Administrativo

Artigo 5º- O Conselho Diretor é o órgão de deliberação superior do Centro do Centro de Pesquisa em Câncer Oncovida, composto por membros nomeados pelo Hospital, e terá as seguintes atribuições: definir as diretrizes e regulamento do centro; avaliar e acompanhar os projetos de pesquisa a serem executados no centro; nomear membros do comitê científico e de apoio técnico e administrativo; definir sobre questões administrativas e científicas do Centro.

Artigo 6º - O Comitê Científico será composto por profissionais, docentes e pesquisadores de instituições públicas e privadas nomeados pelo Conselho Diretor de acordo com a demandas e necessidades do Centro. O Comitê Científico tem como finalidade avaliar os projetos de pesquisa submetidos ao centro; orientar pesquisadores quanto aos aspectos científicos e metodológicos dos projetos; promover parcerias institucionais para o Centro; analisar o respeito aos princípios éticos da pesquisa; atuar

juntamente com o Conselho Diretor, quando solicitado, nas decisões referentes as diretrizes do Centro.

Artigo 7º- O Apoio Técnico e Administrativo será composto por funcionários do Hospital Oncovida do setor administrativo e terá como objetivo oferecer suporte técnico, financeiro e administrativo ao Centro, garantindo o bom andamento das atividades de pesquisa, desde a gestão de recursos até o suporte logístico.

Capítulo III – Da Pesquisa e Desenvolvimento

Artigo 8º - O Centro de Pesquisa em Câncer Oncovida incentivará a realização de pesquisas inovadoras, de caráter multidisciplinar e de impacto, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Diretor e Comitê Científico.

Artigo 9º- Os projetos de pesquisa a serem desenvolvidos no Centro devem atender aos seguintes critérios de execução: estar alinhados com os objetivos estratégicos do Centro e às prioridades da pesquisa relacionada ao câncer; seguir rigorosamente as normas éticas nacionais e internacionais em pesquisa com seres humanos e/ou experimentos laboratoriais; envolver colaborações interinstitucionais e internacionais sempre que pertinente; contribuir para a formação de novos pesquisadores e profissionais da saúde; promover a produção científica do centro.

Artigo 10º - Todos os projetos deverão ser submetidos ao Comitê Científico para avaliação prévia e só poderão ser iniciados após a sua aprovação.

Artigo 11º - Todos os projetos envolvendo seres humanos de forma direta ou indireta somente serão iniciados após a aprovação de um Comitê de Ética em Pesquisa, sendo liberado o acesso ao Centro para os pesquisadores após apresentação da aprovação.

Artigo 12º - É de responsabilidade dos pesquisadores envolvidos no projeto de pesquisa o cuidado com a integridade das informações coletadas e de garantir a confidencialidade dos dados e a privacidade dos indivíduos que terão suas informações acessadas.

Artigo 13º - É vedado o repassasse dos dados coletados ou o banco de dados em sua íntegra, ou parte dele, a pessoas não envolvidas na equipe da pesquisa.

Artigo 14º - Projetos de pesquisa a serem desenvolvidos no Centro devem ser enviados somente por profissionais com ensino superior completo e que atuem como responsável ético, legal e científico do projeto. Não serão considerados e avaliados projetos de pesquisa que possuem como pesquisador responsável discente de graduação sem ensino superior completo.

Artigo 15º - Os dados gerados pelos projetos de pesquisa executados no Centro devem ser disponibilizados ao Conselho Direto na sua íntegra, caso seja solicitado.

Artigo 16º - Projetos aprovados para serem executado no Centro, somente serão iniciados após a concordância dos pesquisadores a este regulamento, assim como as diretrizes vigentes e assinatura de termo de parceria.

Artigo 17º - Todos os projetos executados no Centro devem descrever o apoio institucional do Centro de Pesquisa em Câncer Oncovida em qualquer produto científico ou de divulgação gerado a partir do projeto.

Artigo 18º - Projetos oriundos de outras instituições externas ao Hospital Oncovida, assim como aqueles com pesquisador responsável que não seja membro do Centro ou do Hospital Oncovida, devem considerar a inclusão de pelo menos um membro do Centro de pesquisa em Câncer Oncovida na sua execução e em qualquer produto técnico ou científico gerado a partir do projeto.

Artigo 19º - Propostas de projetos de pesquisadores que sejam membros do Centro ou que já realizaram a condução de projetos no Centro ou no Hospital Oncovida tem prioridade na avaliação e execução frente a novos projetos de membros externos sem histórico prévio com o Centro.

Artigo 20º - As propostas de projetos de pesquisa podem ser submetidas por fluxo contínuo em qualquer época do ano.

Artigo 21º - Após a submissão os projetos serão avaliados pelo Conselho Diretor, Comitê Científico e Apoio Técnico e Administrativo quanto ao mérito científico e viabilidade de execução, assim como a similaridade de outros projetos já submetidos ou em execução no Centro. O Conselho Diretor pode atuar de forma soberana na avaliação e decisão das propostas, sem necessidade de consultar o Comitê científico ou Apoio Técnico e Administrativo.

Artigo 22º - O Centro pode solicitar a qualquer momento relatórios parciais quanto ao andamento dos projetos em execução.

Artigo 23º - O Centro pode optar por encerrar a qualquer momento qualquer projeto de pesquisa em execução.

Artigo 24º - Projetos de pesquisa desenvolvidos por funcionários do Hospital Oncovida devem fornecer acompanhamento mensal das atividades executadas em datas a serem definidas pelo Centro.

Artigo 25º - O Centro pode determinar as datas e momentos de execução e condução dos projetos, assim como de encerramento.

Capítulo IV – Dos Recursos e Financiamento

Artigo 26º – O Centro de Pesquisa em Câncer Oncovida poderá obter recursos financeiros por meio de: financiamento governamental (municipal, estadual e federal); agências de fomento à pesquisa, nacionais e internacionais; doações de pessoas físicas ou jurídicas; convênios e contratos de pesquisa com entidades públicas e privadas; acordos de cooperação técnica e científica com empresas e instituições de ensino, pesquisa e hospitalar.

Artigo 27º – A gestão financeira do Centro será de responsabilidade do Conselho Diretor e Apoio Técnico e Administrativo, e os recursos deverão ser aplicados de acordo com o planejamento aprovado e regulamento.

Artigo 28º – O Centro pode subsidiar o financiamento de projetos de pesquisa ou pesquisadores de acordo com o regulamento e decisão do Conselho Diretor. Para membros do centro ou do corpo de funcionários do Hospital Oncovida o Centro pode oferecer subsídio ou bonificação financeira para execução de projetos de pesquisa e sua divulgação técnico e científica de acordo com normas a serem estabelecidas pelo Conselho Diretor.

Capítulo V – Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 29º – Este regulamento poderá ser alterado a qualquer momento pelo Conselho Diretor.

Artigo 30º – Casos omissos ou dúvidas de interpretação deste Regulamento serão resolvidos pelo Conselho Diretor, com base nas normas vigentes do Hospital e na legislação aplicável.